

STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

Declaro por meio deste que foi registro sob nº 1535, nas folhas 18 - 22 do livro 2 de Títulos e Documentos o seguinte :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PRESTADORA**:

SPEED NET TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro II, Nº 173, bairro Centro, CEP 64.330-000, Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.851.196/0001-42, com Dispensa de Autorização – Anatel nº 53500.077777/2021-21, Telefone nº (86) 98145-4960, e-mail speednettelcompi@gmail.com, site <http://www.speednetltda.com.br>, doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, ora denominado **ASSINANTE** conforme identificação no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

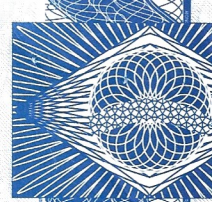
SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SCM.

PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e



suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da **PRESTADORA** de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **ASSINANTE**;

TAXA DE INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo **ASSINANTE** em proposta prévia.

TERMO DE ADESÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O termo de adesão, assinado, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **ASSINANTE**, conforme discriminado no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O SCM prestado pela **PRESTADORA** possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens, utilizando a rede de telecomunicações da **PRESTADORA** e/ou de terceiros.

2.3 A **PRESTADORA** promoverá a instalação, no prazo estipulado no **Termo de Adesão**, a contar da data da aceitação do **ASSINANTE**, ou na assinatura do **Termo de Adesão**.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.5 Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **PRESTADORA** ou, eventualmente clientes de terceiros, limitando-se a sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 A adesão do serviço poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Offício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Preenchimento, aceite online e confirmação via e-mail de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

- I) Ter acesso às informações e condições da contratação, tais como: prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições, especialmente os valores cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.
- II) Entrega dos serviços conforme condições ofertadas e contratadas, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.
- III) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo as hipóteses legais de quebra de sigilo.
- IV) Que o serviço não seja suspenso sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**.
- V) Privacidade em documentos e utilização dos seus dados pessoais.
- VI) Recebimento do documento de cobrança com antecedência prévia de no mínimo 5 (cinco) dias úteis;
- VII) Celeridade e transparência nas respostas da **PRESTADORA**, junto aos pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços.
- VIII) Assim da quitação do débito, ou acordo celebrado, o **ASSINANTE** tem direito que seja restabelecida à prestação de serviço.
- IX) Suspender temporariamente o serviço prestado, por meio de solicitação, nos termos específicos da regulamentação.

④



X) A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo, cumprindo as condições do contrato de permanência, caso haja.

XI) Alteração de titularidade do seu contrato, mediante solicitação, vez que o novo titular esteja de acordo e atenda os requisitos necessários para a realização do processo.

XII) A não receber cobranças diversas do serviço contratado, sem autorização prévia, bem como não ser cobrado caso esteja suspenso integralmente.

4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:

I) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** com equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas pela **PRESTADORA**.

II) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**.

III) Informar a **PRESTADORA** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Link, inclusive referente a mudança do equipamento por parte do **ASSINANTE**.

IV) Zelar pelos equipamentos da **PRESTADORA** colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, quebra ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre empréstimo ou penhora.

V) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

VI) Ocorrendo qualquer tipo de dano ou prejuízo à **PRESTADORA**, é de responsabilidade do **ASSINANTE** indenizar o que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

VII) É vedado ao **ASSINANTE** expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em qualquer meio de comunicação, ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

VIII) A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

IX) O **ASSINANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagem e acessos indevidos e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder civilmente e criminalmente por tais.

X) O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

entender de interesse recíproco.

XI) Comunicar imediatamente à **PRESTADORA**: em casos de roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; Qualquer alteração das informações cadastrais; O não recebimento do documento de cobrança.

XII) A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

XIII) O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

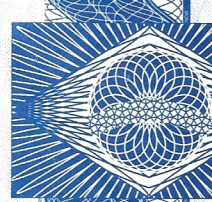
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA:

- I) Alocar equipamentos e infraestruturas necessárias para prestação do serviço de SCM;
- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- II) Utilizar serviços de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para boa fruição, sendo a **PRESTADORA** responsável por todo processo contratado;
- III) Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

- I) Manter a qualidade e a regularidade, adequadas à natureza dos serviços prestados;
- II) Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE** fornecendo imediato esclarecimento e resolvendo problema o mais breve possível;
- III) Informar ao **ASSINANTE** toda e qualquer alteração nas condições da prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos desse contrato;
- IV) A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento gratuito para seus assinantes, por



meio de chamada de terminal fixo ou móvel, ou até mesmo pelo WhatsApp no período mínimo compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

V) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VI) A **PRESTADORA** deve manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais, bem como conservar as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

VII) É de responsabilidade da **PRESTADORA** zelar estritamente pelo sigilo incondicional do serviço de comunicação multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, salvo em solicitações realizadas por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo;

VIII) A **PRESTADORA** será responsável somente pelo acesso ao link, não sendo responsável em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionada pela **PRESTADORA**;

IX) A **PRESTADORA** exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente ocasionado pelo **ASSINANTE**;

X) A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela qualidade ou funcionamento de aplicativos ou equipamentos de terceiros, alheios ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 A instalação do serviço poderá também ser feita por terceiros devidamente credenciados pela **PRESTADORA**.

6.2 Os equipamentos receptores necessários para habilitação do serviço estarão discriminados no termo de adesão e podem variar de acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**.

6.3 Na hipótese de identificação de inviabilidade técnica para a instalação do serviço nas dependências do **ASSINANTE**, ou na ausência de autorização de síndicos, condomínios ou locadores, a **PRESTADORA** deverá comunicar ao **ASSINANTE** tal impossibilidade, sendo de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

6.4 A **PRESTADORA** poderá cobrar pelo serviço de instalação/manutenção conforme descrito no presente contrato ou Termo de Adesão.

6.5 Nos casos de a **PRESTADORA** prestar visita técnica ao **ASSINANTE** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **PRESTADORA**, ou **ASSINANTE** não comparecer na data e hora agendada, a tal visita será tratada como defeito inexistente ou visita técnica improdutiva, e será cobrado do **ASSINANTE** mediante emissão de boleto bancário ou valor acrescido na próxima mensalidade.



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

6.6 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.7 Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

I) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção, ou acréscimo no ponto de instalação (abrangendo equipamentos, receptores, dispositivos, cabo, fontes de alimentação, etc.), instalados pela **PRESTADORA**, devendo quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com o seu preço por ela praticado quando solicitado;

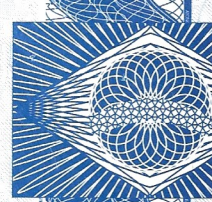
II) Promover, por si ou por seus prepostos, ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** promova, qualquer espécie de alteração no sistema e/ou nos equipamentos receptores utilizados na prestação do serviço;

III) Utilizar a rede da **PRESTADORA** de qualquer maneira, para obtenção de serviços não contratados, como revenda ou compartilhamento, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, configuram ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrências perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

6.8 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço, desde que a **PRESTADORA** preste o serviço nos mesmos moldes, e desde que exista viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado, sendo responsabilidade do **ASSINANTE**, o pagamento de eventuais multas estipuladas no contrato de permanência.

6.9 É obrigação do **ASSINANTE** comunicar, tudo que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao **ASSINANTE** comunicar eventuais mudanças de telefones e endereço eletrônico para contato.

6.10 Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitida pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade de conexão do **ASSINANTE** dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do **ASSINANTE**, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc.) do **ASSINANTE**, qualidade do aterramento elétrico



de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SERVIÇO

7.1 Quando da contratação, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades e planos oferecidos pela **PRESTADORA**, devidamente descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

7.3 Alteração do endereço por pedido do **ASSINANTE** equivale a alteração de plano, sendo devida a taxa de instalação e/ou multa por rescisão antecipada, nos casos em que o contrato foi firmado sob a opção de fidelidade.

7.4 A **PRESTADORA** utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo **ASSINANTE**, nos padrões de mercado 24 (vinte e quatro) horas por dia. 7 (sete) dias por semana; contudo o **ASSINANTE** entende e concorda que tais velocidades podem variar dependente do equipamento por ele utilizado, da franquia de tráfego de dados na internet se houver, além de outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**.

7.5 O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada ou emergencial, seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**.

7.6 O **ASSINANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

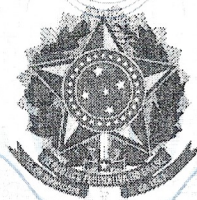
7.7 Conforme a Resolução 694/2018 da ANATEL, a **PRESTADORA** é considerada Prestadora de Pequeno Porte (PPP), assim, é ISENTA de cumprir a obrigatoriedade de Garantia de Banda, destarte no presente contrato fica estipulado valores de Garantia de Banda no qual a **PRESTADORA** assegura entregar.

7.8 A FRANQUIA é a quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

7.9 O **ASSINANTE** fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço nos casos em que houver contratado, poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** os valores especificados no **TERMO DE ADESÃO**.



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

8.2 O valor do serviço será cobrado pela **PRESTADORA** a partir da ativação do serviço, consequentemente a primeira mensalidade será proporcional a data da adesão, obedecendo-se a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**

8.3 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de taxa de instalação/adesão.

8.4 O não pagamento da taxa de instalação/adesão, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

8.5 O valor mensal será arrecadado mediante documento de cobrança, encaminhado via E-mail, WhatsApp, serviço postal ou entregue pessoalmente, conforme opção do **ASSINANTE** no Termo de Adesão. O não recebimento do respectivo boleto, não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá com razoável antecedência a data do vencimento comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento.

8.6 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento, tendo em vista que o **ASSINANTE** está ciente que poderá solicitar o envio da cobrança à **PRESTADORA** em qualquer momento.

8.7 As Partes elegem o **Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M** como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Solicitação. Na falta deste índice, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso no pagamento das mensalidades e qualquer quantia prevista no presente Contrato, resultarão nas penalidades elencadas em regulamentações vigentes ocorrendo da seguinte forma:

9.1.1 Transcorridos **07 (sete) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá



o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele **PRESTADORA**.

9.1.2 Transcorridos **03 (três) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.1.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da suspensão total do serviço, a **PRESTADORA** poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço.

9.2 Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

9.3 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato, Termo de Adesão, e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

9.4 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.5 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

9.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma da cláusula de reajuste, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

10.2.1 De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **PRESTADORA** para a prestação do **SCM**;

10.2.2 Por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural, e falência ou dissolução, no caso de pessoa jurídica;



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

10.2.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

10.2.4 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

10.3 Pela **PRESTADORA**:

I) Na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **PRESTADORA**;

II) Devido a inadimplência do **ASSINANTE**, na forma das cláusulas de prazos de suspensão, acima;

III) Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;

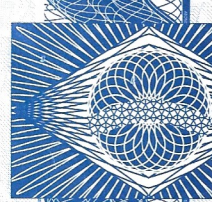
IV) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço;

V) Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, em casos de inviabilidade técnica, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE**.

VI) Caso o **ASSINANTE** entre em contato com a central de atendimento da **PRESTADORA** praticando comportamentos inadequados e graves de forma reiterada junto aos colaboradores da **PRESTADORA**, ofendendo os mesmos ou fazendo ameaças ou ainda solicitando visitas de forma reiterada e sem fundamentos, mesmo após a área técnica apurar e certificar que não há problemas técnicos confirmados que justifiquem novos agendamentos.

10.4 A partir da extinção deste Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

10.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.



Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, interferências, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

11.1 A **PRESTADORA** poderá oferecer a seu critério, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de contrato com fidelidade, que consiste na concessão de benefícios e ofertas especiais, em caráter temporário, ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **PRESTADORA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

11.2 O contrato de permanência, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DO COMODATO OU LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

12.1 O objeto da presente cláusula é a transferência, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos em Comodato ou Locação, que serão especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

12.2 Os equipamentos, objeto desta cláusula, deverão ser utilizados somente pelo **ASSINANTE** e afins, no local da sua instalação, sendo intransferível a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos. Seu uso é exclusivo para funcionamento do serviço contratado.

12.3 O **ASSINANTE** fica obrigado a zelar e a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação e manter a devida manutenção técnica dos equipamentos, e caso ocorra algum eventual problema, comunicar de imediato a **PRESTADORA**, a qual providenciará o a reparação dos mesmos. Lembrando que valores e taxas acerca dessa manutenção serão por conta do **ASSINANTE**.

12.4 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato ou locação, nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

12.5 Nos casos em que o equipamento for disponibilizado em comodato, de acordo com o Art. 583 do Código Civil, mesmo em hipótese de caso fortuito ou de força maior, responde o comodatário pelas perdas e danos causados, caso salve seus próprios bens antes dos bens do comodante. Ou seja, em evento de degradação dos bens em comodato mesmo que por caso fortuito ou de força maior, é responsabilidade do **ASSINANTE** restituir a **PRESTADORA** pelos danos causados.

41



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

12.6 O ASSINANTE deverá devolver todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

12.7 O ASSINANTE fica ciente que a não devolução do equipamento configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis.

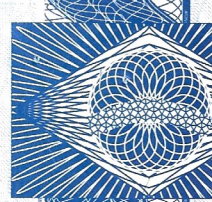
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A PRESTADORA, garante, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.2 A PRESTADORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.3 A PRESTADORA deverá notificar a **ASSINANTE** sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

13.4 A PRESTADORA deverá notificar a **ASSINANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de



Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **PRESTADORA**.

13.5 A PRESTADORA compromete-se a auxiliar a **ASSINANTE** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.6 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **ASSINANTE** ou dos clientes desta para a **PRESTADORA**.

13.7 A **ASSINANTE** não autoriza a **PRESTADORA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigente;

14.1.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

14.1.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997

14.1.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

14.1.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

14.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

14.5 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.speednetltda.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

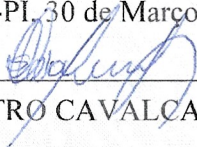
15.1 O presente contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

título, ficando eleito em comum acordo o Foro da Cidade de **São Miguel do Tapuio**, Estado do **Piauí**, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Miguel do Tapuio/PI, 20 de março de 2023. apresentante Francisco Miguel de Pinho Júnior . a.) Francisco Miguel de Pinho Júnior SPEED NET TELECOM LTDA. Eu, Stênio de Castro Cavalcante, Tabelião Público, o escrevi e subscrevi. São Miguel do Tapuio- PI, 30 de março de 2023. Emolumentos: R\$ 195,80; FERMOJUPI: R\$ 37,61; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 15,04; Total: R\$ 248,97 O presente ato só terá validade com os Selos: **AEO55008 - Q73L**, **AEO55009 - 3IX6**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra Protocolo nº Protocolo: 4633 de 30/03/2023. Processo notário nº 11817 .

São Miguel do Tapuio-PI, 30 de Março de 2023


STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Títulos e Documentos
NORMAL



AEO55008 - Q73L

Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Títulos e Documentos
NORMAL



AEO55009 - 3IX6

Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra



STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, Tabelião público da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Títulos, documentos e outros papéis e mais anexos da Comarca de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc...

Declaro por meio deste que foi registro sob nº 1538, nas folhas 28 - 28V do livro 2 de Títulos e Documentos o seguinte :

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificado a seguir:

SPEED NET TELECOM LTDA, empresa com sede na Rua Pedro II, Nº 173, bairro centro, CEP 64.330-000, Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado de Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.851.196/0001-42, com Dispensa de autorização – Anatel nº 53500.077777/2021-21, Telefone nº (86) 98145-4690, e-mail speednettelcompi@gmail.com, site <https://www.speednettelecomltda.com.br>.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem em comum acordo aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, registrado sob o n.º 1535, nas folhas 18-22 do Livro 2, em 30/03/2023 e disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.speednettelecomltda.com.br>, que será regido, a partir desta data, com as seguintes alterações abaixo, permanecendo o remanescente com a mesma redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A qualificação da **PRESTADORA** no cabeçalho passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

SPEED NET TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro II, nº 173, bairro Centro, CEP 64.330-000, Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.851.196/0001-42, com Dispensa de Autorização – Anatel nº 53500.077777/2021-21, Telefone nº (86) 98145-4690, e-mail speednettelcompi@gmail.com, site <https://www.speednettelecomltda.com.br>, doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**.

1.2 A cláusula 14.5 passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

14.5 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.speednettelecomltda.com.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de São Miguel do Tapuio, Estado de **Piauí**.

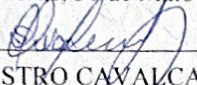
2.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <https://www.speednettelecomltda.com.br>

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de São Miguel do Tapuio, no Estado de Piauí, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Tapuio/PI, 31 de maio de 2023, apresentante Francisco Miguel de Pinho Júnior . a.) Francisco Miguel de Pinho Júnior , SPEED NET TELECOM LTDA. Eu ,Stênio de Castro Cavalcante, Tabelião Público, o escrevi e subscrevi. São Miguel do Tapuio- PI, 31 de maio de 2023. Emolumentos: R\$ 90,50; FERMOJUPI: R\$ 18,11; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 7,24; Total: R\$ 116,37 O presente ato só terá validade com os Selos: AEU86902 - SJQW, AEU86903 - 9B6K. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra Protocolo: 4637 de 31/05/2023. Processo notário nº 12543 .

São Miguel do Tapuio-PI, 31 de Maio de 2023


STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE

Tabelião Público

